

**ATA**  
**da 323ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 15 de fevereiro de 2012**

---

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de fevereiro de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 323ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Leila Magaly Valois Durso, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 322ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 06/02/2012; **2)** Aprovado, por maioria, o entendimento a ser adotado pela ANS quanto à permanência dos dependentes em contratos coletivos após a extinção do vínculo do titular, de acordo com o tipo de contratação coletiva, o qual será objeto de Súmula Normativa a ser elaborada pela DIPRO e submetida à Procuradoria; **3)** Aprovada à unanimidade a prorrogação da entrada em vigor da RN 279/2011, que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei 9656/1998, para o dia 01/06/2012, considerando os aspectos técnicos formulados nas reuniões realizadas com as entidades representativas das operadoras setoriais; **4)** Improvido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA., ANS 414280, mantendo-se a decisão da DIPRO que rejeitou o Plano de Recuperação Assistencial encaminhado pela Operadora, Processo nº 33902.034713201042; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde; altera o artigo 4º e o inciso I do artigo 5º, todos da Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 7 de julho de 2010, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE e da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO; e revoga a

Resolução Normativa - RN nº 26, de 1º de abril de 2003; a RN nº 126, de 11 de maio de 2006; a RN nº 143, de 2 de janeiro de 2007; o § 1º do artigo 1º da RN nº 206, de 2 de dezembro de 2009; a RN nº 247, de 25 de fevereiro de 2011; a Instrução Normativa - IN/DIOPE nº 1, de 30 de agosto de 2002; a IN/DIOPE nº 19, de 2 de setembro de 2008; a IN/DIOPE nº 21, de 19 de novembro de 2008; a IN/DIOPE nº 26, de 30 de março de 2009; a IN/DIOPE nº 29, de 19 de junho de 2009; a IN/DIOPE nº 32, de 11 de setembro de 2009; a IN/DIOPE nº 37, de 22 de dezembro de 2009; a IN/DIOPE nº 41, de 30 de março de 2010; a IN/DIOPE nº 42, de 7 de junho de 2010; a IN/DIOPE nº 43, de 5 de julho de 2010 e a IN/DIOPE nº 46, de 25 de fevereiro de 2011, Processo nº 33902.847884/2011-15; **6)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, no âmbito da DICOL, Processo n.º 33902.847884/2011-15; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, no âmbito da PROGE, Processo nº 33902.862575/2011-75; **8)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, no âmbito da GCOMS/SEGER; **9)** Apreciado o Relatório Final da Comissão de Inquérito em face da Operadora COOPERATIVA DOS IRMÃOS BOM PASTOR - em Liquidação Extrajudicial, nos termos do Despacho nº /SEGER/ANS, com a deliberação da Colegiada de envio do relatório para a manifestação das áreas em 30 dias, e posterior remessa à Corregedoria da ANS, Processo nº 33902.169586/2009-6810; **10)** Aprovado à unanimidade o Relatório 2011 do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Componente Institucional; **11)** Indeferido o pleito da ABRASME - Associação Brasileira de Saúde Mental de apoio financeiro da ANS para evento dessa instituição, com a deliberação da Colegiada de que a DIGES informe a ABRASME sobre esta decisão, Protocolo nº 33902.096206/2012-64; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 70/2012/DIOPE/ANS pela portabilidade especial para os beneficiários da Operadora DENTAL SEGUROS LTDA., ANS 347272, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.073244/2010-87; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 71/2012/DIOPE/ANS pelo cancelamento do registro da Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM - ABSPMC, ANS 369934, com a consequente

declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal, devendo ser declarados encerrados todos os efeitos decorrentes do regime, em especial, a indisponibilidade de bens dos administradores da operadora, Processo nº 33902.348003/2010-05; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 88/2012/DIOPE pelo cancelamento do registro da Operadora UNI - UNIDADE DE ODONTOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA., ANS 412091, com a consequente declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.211231/2010-12; **15)** Deferido à unanimidade o requerimento da Operadora UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 316741, nos termos da Nota nº 60/2012/GEHAE (COAB)/GGAME/DIOPE, Processo nº 33902.049247/2005-32; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 72/2012/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora FASSINCRA-FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA, ANS 358720, indicando o Sr. Jaime de Carvalho Leite, identidade nº 1.738.798/SSP-DF, para exercer as funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.343058/2010-11; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 73/2012/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora BLUE CROSS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 335851, a título de medida cautelar, indicando o Sr. Luís Antonio da Silva, identidade nº 10.286.244-8/SSP-SP, para exercer as funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.049861/2010-61; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 74/2012/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED TRÊS LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342386, indicando o Sr. Gilberto Moreira Silva, identidade nº 19.629.443/SSP-SP, para exercer as funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.216774/2010-26; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 102/2012/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, ANS 354350, indicando o Sr. Leonardo Serafim Galvão, identidade nº 27.842.750-9/SSP-SP, para exercer as funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.022348/2000-51; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 104/2012/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora RAPIDENT COMÉRCIO E SERVIÇOS

ODONTOLÓGICOS LTDA., sem registro ANS, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Daniela Tsuda Carneiro, identidade nº 232898807/SSP-SP, Processo nº 33902.357758/2011-73; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 75/2012/DIOPE/ANS pelo reconhecimento do encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora GARANTIA DE SAÚDE LTDA., ANS 343064, com a convocação do Programa de Saneamento em Plano de Recuperação, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.011817/2009-45; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 86/2012/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CSN ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA., ANS 401587, com o consequente cancelamento de seu registro, devendo serem declarados encerrados todos os efeitos decorrentes do regime, em especial a indisponibilidade de bens dos administradores da Operadora, Processo nº 33902.120690/2010-98; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 87/2012/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., ANS 412244; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial, Processo nº 33902.491868/2011-63; **24)** Aprovada à unanimidade Nota nº 64/2012/GEHAE(COHAB)/GGAME/DIOPE/ANS, pela publicação de Resolução Operacional - RO determinando a alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora CLÍNICA MÉDICA MADUREIRA LTDA., ANS 409189, bem como o sobrestamento do edital de convocação à praça, Processo nº 33902.142837/2005-33; **25)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 9/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Emilio Guilherme Pinto Tedesco, Liquidante Extrajudicial da ex-Operadora POLICLÍNICA CENTRAL LTDA., nomeando, em substituição, o Sr. Carlos Dario Martins Pereira, identidade nº 1000517324/SJS-RS, para exercer as funções de Liquidante na Operadora, Processo nº 33902.178156/2009-37; **26)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 11/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Luiz Carlos Cruzes Barbeiro, Liquidante Extrajudicial da AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAÚDE LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, nomeando, em substituição, o Sr. Salvador Lacerda Falcão, identidade nº 788.505/IFP-RJ, para exercer as funções de Liquidante na Operadora, Processo nº 33902.209617/2010-64; **27)** Aprovada à

unanimidade a Nota nº 12/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. João Bosco Muffato, Liquidante Extrajudicial da Operadora ASEFE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, nomeando, em substituição, o Sr. Luiz Carlos Carneiro Barbosa, identidade nº 188.478-4/IFP-RJ, para exercer as funções de Liquidante na Operadora, Processo nº 33902.023786/2009-75; **28)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 14/2012/COLIQ/GGRE/DIOPE pela exoneração do Sr. Alvarino Erven de Abreu, Liquidante Extrajudicial da AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA. -em Liquidação Extrajudicial, nomeando, em substituição, a Sra. Maria Darcy Lira Andrade, identidade nº 408.582/SSP-CE, para exercer as funções de Liquidante na Operadora, Processo nº 33902.118830/2010-68; **29)** Apreciada a Nota nº 17/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS que dá ciência à Colegiada quanto à decisão de mérito proferida pelo Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul em favor da Operadora CLÍNICA ODONTOLÓGICA MAXIDENTE LTDA., ANS 414182, bem como oficia aos órgãos competentes para levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.151465/2009-60; **30)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 18/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Elza Maria Rezende de Almeida, administradora da Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cujas fontes pagadoras sejam a Fundação Universidade Federal do Amapá e o Governo do Estado do Amapá, Processo nº 33902.880305/2011-46; **31)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 19/2012/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Manoel Benjamim de Almeida Barbosa, administrador da Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o Governo do Estado do Amapá, e os proventos depositados a título de produção médica, cuja fonte pagadora seja a própria Operadora, Processo nº 33902.066494/2012-22; **32)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor CARLOS EDUARDO PORTO DA COSTA FIGUEIREDO, SIAPE nº 151242258, Especialista em Regulação da DIDES, para participar do evento *The Seventh National Pay For Performance Summit*, que será realizado de 19 a 21 de março de 2012, em Los Angeles, EUA. O período de afastamento será de 17 a 22 de março de 2012,

inclusive trânsito, com ônus, Processo nº 33902.063275/2012-91; **33)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do servidor JOÃO BOAVENTURA DE MATOS, SIAPE 1513765, Especialista em Regulação da DIGES, para participar do Programa de Pós-Graduação, Curso de Altos Estudos de Políticas e Estratégia – CAEPE/2012, organizado pela Escola Superior de Guerra, Processo nº 33902.093592/2012-32; **34)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 334588, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.044746/2012-62; **35)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora PREV-DONT ODONTOLOGICA LTDA., ANS 410420, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.041254/2012-15; **36)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTÊNCIA S/S LTDA., ANS 379956, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.783549/2011-81; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 370088, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004949/2007-59; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 356123, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.199659/2005-12; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005855/2007-05; **40)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora IRMANDADE

NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, ANS 363685, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004903/2007-30; **41)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 386588, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.265009/2006-53; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ODONTO BONNO LTDA, ANS 409642, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.190812/2005-46; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 354996, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.265018/2006-44; **44)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIDASODONTO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 413933, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004617/2007-74; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 359033, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005248/2007-37; **46)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE - UNIMED SUL MINEIRA, ANS 337188, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004895/2007-21; **47)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED CONFEDERAÇÃO MÉDICAS, ANS 353728, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.191640/2005-28; **48)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIODONTO DE FORTALEZA COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO ODONTOLÓGICO LTDA, ANS 335258, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004916/2007-17; **49)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 330108, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004962/2007-16; **50)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352861, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.191399/2005-37; **51)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 356123, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004743/2007-29; **52)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 352861, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.263127/2006-27; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o disposto no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000, por infração art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98, Processo nº 25780.000099/2005-53; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme inciso IV c/c parágrafo único, ambos do art. 7º, da RDC 24/2000, Processo nº 33902.228737/2002-51; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme inciso IV c/c parágrafo único, ambos do art. 7º, da RDC 24/2000, Processo nº 25789.000420/2005-10; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA., ANS 367087, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, alterando apenas a penalidade pecuniária imposta para o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do disposto no inciso III do art. 3º c/c inciso II do art. 15, ambos da RDC nº 24/2000, por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.113214/2003-91; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRO-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme o disposto no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000, Processo nº 33902.059240/2004-48; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou multa pecuniária prevista no art. 77, considerando ainda, a ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, dispostas nos arts. 7º e 8º, e a aplicação do fator multiplicador previsto no art. 10, inciso III, da RN 124/2006, resultando na multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), Processo nº 33902.144905/2003-37; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme o previsto no art. 5º, VII c/c art. 15, V, da RDC

24/00, Processo nº 33902.016502/2001-37; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a sanção de advertência imposta em 1ª instância conforme art. 71 c/c artigo 5º, todos RN 124/2006, Processo nº 33902.243874/2003-04; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SANTA MARIA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 319708, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, mas retificando a tipificação para o art. 77 da RN 124/2006, pela aplicação retroativa da norma mais benéfica, e incidência de fator do inciso III do artigo 10 da mesma Resolução, passando a multa final a ser de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, Processo nº 25785.000354/2005-18; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da RDC 24/2000, por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.116020/2004-29; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância a fim de que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do disposto no art. 65 c/c art. 12, ambos da RDC nº 24/2000, por infração ao art. 16, parágrafo único, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.063001/2004-92; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPETIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância,

para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 12, da Lei 9.656/98 c/c inciso IV e parágrafo único do art. 7º, todos da RDC 24/2000, Processo nº 33902.190933/2003-26; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou multa pecuniária prevista no art. 3º, inciso III, da RDC 24/2000, estando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, e considerando a aplicação do fator multiplicador disposto no inciso V do art. 15, da RDC 24/2000, totalizando a multa final o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), Processos nº 25016.000092/2005-50 e nº 33902.182555/2002-26; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS, ANS 346390, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme o disposto no art. 15, da Lei 9.656/98 c/c art. 5º, inciso VII c/c, da RDC 24/2000, Processo nº 33902.230740/2003-15; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIM - GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que aplicou a penalidade pecuniária no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 7º, Inciso I e parágrafo único da RDC nº 24/2000, Processo nº 33902.125870/2006-80; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, mantendo a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, Inciso I e parágrafo único da RDC nº 24/2000, por infração ao art

. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98, Processo nº 25789.000600/2005-00;

**69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRO-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, aplicando a multa pecuniária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o disposto no inciso V e parágrafo único do art. 7º da RDC 24/2000, Processos nº 25789.000774/2002-11 e nº 33902.115760/2002-86; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES, no julgamento de recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em 1ª instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme disposto no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000 por infração ao art. 12, inciso II, da Lei n.º 9656/98, Processo n.º 33902.048044/2004-48; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora POLICLÍNICA AMHAVRE LTDA., ANS 359556, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando apenas a penalidade pecuniária imposta em 1ª instância, fixando-a na quantia de R\$ 18.036,00 (dezoito mil e trinta e seis reais), com infração prevista no § 4º do art. 17 da Lei 9.656/98 de acordo com o disposto no art. 88 c/c inciso II do art. 10º c/c inciso I do art. 9º, c/c inciso III do art. 8º, todos da RN 124/06, por ser mais benéfica à Operadora, Processo 33902.027163/2005-48; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o previsto no art. 7º, inciso I, da RDC 24/00, por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98, Processo nº 33903.000179/2004-12; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 362921, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo

a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o previsto no art. 7º, inciso I, da RDC 24/00, por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.238374/2005-12; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o inciso IV c/c parágrafo único, ambos do art. 7º da RDC 24/2000, Processo nº 33902.127415/2004-57; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 414298, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme o previsto no artigo 4º, inciso VIII, da RDC 24/00, por infração ao art. 11, da Lei 9.656/98, Processo nº 25789.005865/2005-96; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, ratificando a tipificação da conduta praticada pela recorrente para o art. 35-C da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no inciso III c/c parágrafo único, ambos do art. 7º da RDC 24/2000, no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Processo nº 33902.1665442/2003-91; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o previsto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN 124/06, por infração ao art. 12, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902188157/2003-02; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da

DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLAMED PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 343463, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme o previsto no art. 4º, inciso VII c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/00 e art. 88 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006 por infração aos artigos 19, §3º e art. 17, §4º, todos da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.038546/2000-37; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme o previsto no art. 5º, inciso VII c/c inciso IV do art. 15, ambos da RDC 24/00, por infração aos arts. 15 e 16, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.095453/2003-52; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 354554, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme o previsto no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso III, todos da RDC 24/00, por infração ao art. 13, parágrafo único, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.022803/2004-42; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SORRIA ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES DE ODONTOLOGIA, sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou a multa pecuniária prevista no § 6º do art. 19 da Lei 9656/98, no valor de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando como termo final da multa diária o prazo de 90 dias da ciência da lavratura do auto de infração, na forma disposta no § 2º combinado com o § 4º, ambos do art. 12, da RN 124/2006 com aplicação de multa final no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), Processo n.º 33903.000205/2006-74; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por

ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IDEAL SAÚDE LTDA, ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, que fixou multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerando ainda, a ausência de circunstância atenuantes e agravantes, dispostas nos arts. 7º e 8º, da RN 124/2006, entretanto, retificando a aplicação do fator multiplicador para o previsto no inciso II, do art. 10, da referida Resolução, resultando na multa final no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), Processo nº 33902.178031/2004-01; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSIM - GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o disposto no parágrafo único do art. 11, da Lei 9.656/98, c/c Inciso I e parágrafo único do art. 7º, todos da RDC nº 24/2000, Processo nº 33902.133038/2006-57; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o previsto no art. 7º, inciso IV, parágrafo único, da RDC 24/00, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.243850/2003-47; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALIANÇA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED - CONFEDERAÇÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS - em Liquidação Extrajudicial, ANS 353728, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o previsto no art. 7º, inciso I, parágrafo único da RDC 24/00, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.009386/2006-12; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE

ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o previsto no art. 7º, inciso VI e parágrafo único, da RDC 24/00, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.136312/2004-88; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do que dispõe o art. 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC 24/2000, por infração ao art. 12, inciso IV, da Lei 9.656/98, Processo 25772.000433/2005-78; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do que dispõe o inciso IV c/c parágrafo único, ambos do art. 7º da RDC 24/2000, Processo nº 33903.000119/2004-08; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme o previsto no art. 6º, inciso III c/c art. 15, inciso III, todos da RDC 24/00, por infração ao art. 20, § 2º, da Lei 9.656/98, Processo nº 25783.00519/2006-52; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, do Voto condutor da DIDES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRODENT'S - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa diária consoante permissivo disposto no § 6º do art. 19 da Lei 9656/98 e no art. 18 da RN 124/2006 - adotando como termo *ad quo* o dia 15/01/2003, e *ad quem* o dia 15/04/2003,

perfazendo o total de noventa dias e a quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por descumprimento dos incisos I e II do art. 9º c/c art. 19, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 18 c/c §§ 3º e 4º do art. 12, os dois últimos da RN 124/2006, Processo nº 33902.077989/2003-96; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED URUGUAIANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 328596, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme o previsto no artigo 77 c/c inciso II do art. 10, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.168626/2004-40; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, para que seja aplicada a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o previsto no art. 7º, inciso IV, parágrafo único da RDC 24/00, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, Processo nº 33902.074055/2004-83; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 306444, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, alterando tão-somente a multa base, tendo em vista a necessidade de adequar a sanção à realidade fática da recorrente, para o valor R\$ 15.610,00 (quinze mil, seiscentos e dez reais), com fundamento no art. 19, § 3º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso VII, n/f do art. 15, inciso III e do art. 15-A, inciso I, todos da RDC 24/2000, Processo 33902.177907/2004-93; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SABERJ - SOCIEDADE BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DO RIO DE JANEIRO, sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância, na forma do juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 19, da Lei 9656/98, com

sanção prevista no art. 18 da RN 124/06, na forma do art. 12, § 4º da RN 124/2006, Processo nº 33902.186440/2003-91; **95)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 343889, no julgamento de omissão de conhecimento de DLP, com a deliberação da Diretoria Colegiada de arquivamento do processo administrativo, Processo nº 33902.033797/2006-11; **96)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, no julgamento de omissão de conhecimento de DLP, com a deliberação da Diretoria Colegiada de arquivamento dos processos administrativos, Processos nº 33902.175910/2005-53, nº 33902.293114/2005-00, nº 33902.248359/2003-11, nº 33902.037732/2005-63, nº 33902.175947/2005-81 e nº 33902.153853/2005-51; **97)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, no julgamento de omissão de conhecimento de DLP, com a deliberação da Diretoria Colegiada de arquivamento dos processos administrativos, Processos nº 33902.037687/2005-47, nº 33902.197109/2005-69, nº 33902.197073/2005-13, nº 33902.199607/2005-46, nº 33902.035062/2005-41 e nº 33902.293043/2005-37. No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC COOP DE TRAB E SERV MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.056224/2004-01; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083417/2011-56; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283013/2010-80; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083509/2011-36; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083275/2011-27; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083239/2011-63; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAPETININGA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028481/2006-15; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SB SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185979/2004-12; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA – em Liquidação Extrajudicial, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185991/2004-19; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350367/2010-47; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177782/2010-40; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028424/2006-28; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083314/2011-96; **111)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BEG - CASBEG, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185413/2004-82; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRA MANSA SOC COOP SERV MED E HOSPIT, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177661/2010-06; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082213/2011-06; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282604/2010-30; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083226/2011-94; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054684/2005-78; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABUNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177762/2010-79; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350273/2010-78; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PIQUIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO VALE DO PIQUIRI, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283374/2010-26; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350553/2010-86; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283032/2010-14; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177304/2010-30; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED APUCARANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350296/2010-82; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZIERO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283130/2010-43; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311583/2010-77; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311371/2010-90; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282477/2010-79; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311984/2010-27; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA -

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054540/2005-11; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082321/2011-71; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185966/2004-35; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MONTE ALTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283192/2010-55; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082708/2011-27; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054449/2005-04; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177606/2010-16; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185656/2004-11; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177381/2010-90; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo

nº 33902.177244/2010-55; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350357/2010-10; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA E TRABALHO MÉDICO - UNIMED AQUIDAUANA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177207/2010-47; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SP LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349997/2010-79; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028493/2006-31; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350261/2010-43; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186113/2004-11; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082731/2011-11; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082159/2011-91; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOAQUIM LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082601/2011-89; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora UNIMED - RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083530/2011-31; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.093255/2004-35; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083315/2011-31; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOP DO TRABALHO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083333/2011-12; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.436678/2011-83; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTE NOVA - COOP TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177823/2010-06; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216260/2005-11; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350039/2010-41; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do recurso da AIHS listadas no despacho nº 039/2012/DIGES/ANS e pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original referente a AIHS listadas no despacho nº 039/2012/DIGES/ANS, Processo nº

33902.282821/2010-20; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083284/2011-18; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028568/2006-84; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108158/2006-16; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED (RS) REGIÃO DA PRODUÇÃO SOCIEDADE COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083481/2011-37; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082884/2011-69; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTER MED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082799/2011-09; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282645/2010-26; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED-SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.298532/2005-85; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177604/2010-19; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora UNIMED E JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350376/2010-38; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100397/2010-12; **168)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO ROQUE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376247/2011-51; **169)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATÃO CLÍNICAS & AMHMA SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177386/2010-12; **170)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350395/2010-64; **171)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177155/2010-17; **172)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRASILSAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082302/2011-44; **173)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083241/2011-32; **174)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047445/2008-12; **175)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083273/2011-38; **176)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED ADM DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350060/2010-46; **177)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SALTO-ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350406/2010-14; **178)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora NOVACLINICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082810/2011-22; **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082544/2011-38; **180)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350325/2010-14; **181)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350356/2010-67; **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083339/2011-90; **183)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SINOS SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083522/2011-95; **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA E TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283263/2010-

10; **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177512/2010-39; **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MOSSORÓ COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283274/2010-08; **187)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100735/2010-16; **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.158995/2003-43; **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE PIONEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO , pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 784/2011/DIPRO/ANS e pela ratificação da revisão *ex officio* realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir a dedução concedida anteriormente no tocante à AIH nº 4107103055385 (competência 04/2007), Processo nº 33902.350577/2010-35; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.009221/2004-71; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054680/2005-90; **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177676/2010-66; **193)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349906/2010-03; **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CESP, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082527/2011-09; **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082627/2011-27; **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.071803/2012-86; **197)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083289/2011-41; **198)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283077/2010-81; **199)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TUBARÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083361/2011-30. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Informe da DIPRO sobre a exigência futura de Nota Técnica de Registro de Produtos – NTRP – para Planos Coletivos Empresariais; **2)** Informe da Secretaria Executiva sobre o processo de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços de “outsourcing”; **3)** Informe da DIFIS sobre processo sancionador e deliberação pela indicação de um representante por Diretoria, e Ouvidoria, para integrar o Grupo de Trabalho instituído pela Colegiada para discussão do processo administrativo sancionador. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 15 de fevereiro de 2012.

André Longo Araújo de Melo  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente